DEMAREST

RETROSPECTIVA **CONCORRENCIAL** 2025

ÍNDICE

1. ÓRBITA CADE
1.1. HOT TOPICS NO CADE EM 2025
2. ESTATÍSTICAS DO ANO
2.1. ATOS DE CONCENTRAÇÃO (“ACS”)
2.2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
2.3. INVESTIGAÇÕES INSTAURADAS
2.4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE ATO DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA (“APACS”)
2.5. TERMOS DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA (“TCCS”) E ACORDOS DE LENIÊNCIA
3. PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS – 2° SEMESTRE DE 2025
3.1. CADE CONQUISTA POSIÇÃO ENTRE AS SEIS MELHORES AUTORIDADES ANTITRUSTE GLOBAIS
3.2. CADE ATUALIZA GUIA DE LENIÊNCIA ANTITRUSTE: MAIS EFICIÊNCIA E COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
3.3. CADE E MPT UNEM FORÇAS PARA COMBATER CARTÉIS COM IMPACTOS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS
3.4. CADE PUBLICA ESTUDO SOBRE PATENTES ESSENCIAIS E PROMOVE SEMINÁRIO INTERNACIONAL
3.5. DOCUMENTO TÉCNICO DO CADE ESTIMA IMPACTOS ECONÔMICOS DE CARTÉIS NO SETOR DE CIMENTO
3.6. CADE REFORÇA AGENDA DE COMPETITIVIDADE COM PROPOSTAS PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS
4. LINHA DO TEMPO COM OS PRINCIPAIS TEMAS
4.1. 06 DE AGOSTO DE 2025 – CONSULTA DA PIRELLI SOBRE POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS
4.2. 18 DE AGOSTO DE 2025 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTO CARTEL DE COMPRAS ASSOCIADO À MORATÓRIA DA SOJA
4.3. 29 DE AGOSTO DE 2025 – INSTAURAÇÃO DE PP DA KEETA CONTRA A 99
4.4. 03 DE SETEMBRO DE 2025 – CADE DETERMINA NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CODESHARE ENTRE GOL E AZUL
4.5. 05 DE SETEMBRO DE 2025 – APROVAÇÃO SEM RESTRIÇÕES DO AC MARFRIG & BRF
4.6. 17 DE SETEMBRO DE 2025 – PROJETO DE LEI SOBRE A REGULAÇÃO DOS MERCADOS DIGITAIS É ENCAMINHADO AO CONGRESSO
4.7. 17 DE SETEMBRO DE 2025 – CADE APROVA, COM RESTRIÇÕES, A AQUISIÇÃO DA WICKBOLD PELA BIMBO
4.8. 17 DE SETEMBRO DE 2025 – JULGAMENTO DO CARTEL DE SUSPENSION ASSEMBLIES
4.9. 03 DE OUTUBRO DE 2025 – INSTAURAÇÃO DE APURAÇÕES DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA (“APACS”) PARA INVESTIGAR A CRIAÇÃO DA LIBRA E LFU
4.10. 10 DE OUTUBRO DE 2025 – CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO DE GUIA DE ANÁLISE DE TABELAMENTO DE PREÇOS
4.11. 22 DE OUTUBRO DE 2025 – APROVAÇÃO CONDICIONADA DE OPERAÇÃO ENTRE TIM & TELEFÔNICA
4.12. 22 DE OUTUBRO DE 2025 – HOMOLOGAÇÃO DE MAIS TCCS RELACIONADOS A SUPOSTO CARTEL DE CÂMBIO
4.13. 30 DE OUTUBRO DE 2025 – SEMINÁRIO CADE SOBRE O MERCADO DE APOSTAS (BETS)
4.14. 13 DE NOVEMBRO DE 2025 – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS REALIZADA PELO CADE
4.15. 10 DE DEZEMBRO DE 2025 – CADE APROVA FUSÃO ENTRE PETZ E COBASI COM RESTRIÇÕES
4.16. 10 DE DEZEMBRO DE 2025 – CADE CELEBRA TCC COM O GOOGLE
4.17. 23 DE DEZEMBRO DE 2025 – CADE CELEBRA TCC COM A APPLE
PRINCIPAIS CONTATOS

ÓRBITA CADE

O ano de 2025 foi marcado pela intensa atividade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade"). Dentre os principais casos, destacam-se a aprovação da fusão entre Petz e Cobasi, a aquisição da Wickbold pela Bimbo, o acordo de RAN Sharing entre TIM e Telefônica, a investigação da Moratória da Soja, as apurações das criações de ligas de futebol, os debates sobre o tabelamento de preços e as investigações envolvendo grandes plataformas digitais.

Além disso, o Cade promoveu estudos técnicos e audiências públicas relacionados aos mercados de plataformas digitais, de apostas, de combustíveis e de varejo pet.

O Cade analisou 845 atos de concentração, homologou 75 Termos de Compromisso de Cessação de Conduta ("TCCs"), instaurou 23 novas investigações e julgou 22 processos administrativos.

Este documento apresenta uma análise dos principais casos apreciados pelo Cade no segundo semestre de 2025, destacando os temas que pautaram o debate concorrencial no ano. Os casos do primeiro semestre já foram analisados na Retrospectiva Concorrencial – 1º Semestre de 2025.

ESTATÍSTICAS DO ANO

Atos de Concentração ("ACs")[1]

Segundo o Cade, em 2025 foram analisados 845 ACs:

795 sob o rito sumário	procedimento aplicável a operações de menor complexidade.
50 sob o rito ordinário	procedimento aplicável a operações que resultam em concentrações maiores e demandam uma análise mais criteriosa.

Desses atos de concentração, 817 foram aprovados sem restrições, dos quais 777 foram analisados sob o rito sumário e 40 sob o rito ordinário.

Dos atos de concentração analisados sob o rito sumário, 18 não foram conhecidos e 1 foi arquivado por perda de objeto, enquanto os demais foram aprovados.

Dos atos de concentração analisados sob o rito ordinário, sete foram aprovados mediante a celebração de Acordos em Controle de Concentrações ("ACCs") entre as partes e o Cade, para mitigar os riscos concorrenciais identificados, e dois foram arquivados por falta de informações.

Os ACCs preveem restrições e remédios aos atos de concentração. Destacam-se os ACCs celebrados no âmbito das operações entre Wickbold e Bimbo, entre TIM e Telefônica, e entre Petz e Cobasi. Para mais informações, acesse.

Dos atos de concentração analisados em 2025, os principais setores econômicos envolvidos foram:

- Indústrias de transformação
- Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas
- Eletricidade e gás
- Informação e comunicação
- Atividades financeiras, de seguros e serviços complementares
- Transporte, armazenagem e correio
- Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
- Construção
- Imobiliário

[1] Os dados estatísticos referentes aos atos de concentração foram extraídos do painel "Cade em Números". Para mais informações, acesse: Cade em números. Último acesso em: 05 jan. 2026.

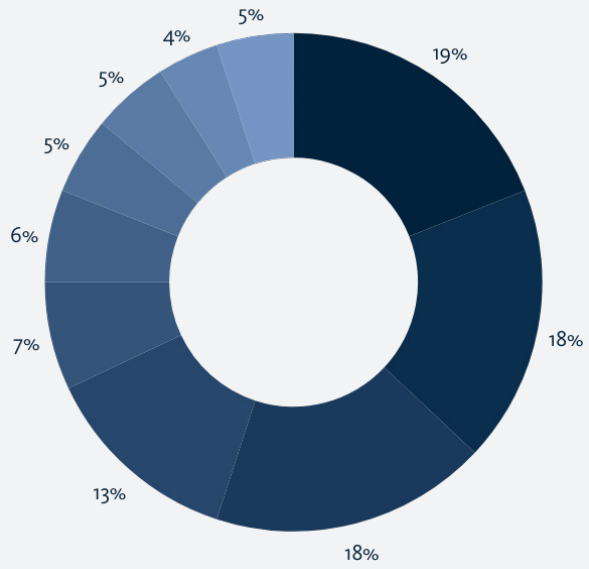

SETOR	PERCENTUAL	NÚMEROS ABSOLUTOS
Indústrias de transformação	19%	185
Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	18%	174
Eletricidade e gás	18%	173
Informação e comunicação	13%	70
Atividades financeiras, de seguros e serviços complementares	7%	62
Transporte, armazenagem e correio	6%	48
Construção	5%	-
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	5%	45
Imobiliário	4%	35
Outros	5%	120

Fonte: CADE em Números. Último acesso: 05/01/2026. Disponível em: Cade em números.

Processos administrativos[2]

Em 2025, o Tribunal do Cade julgou 22 processos administrativos.

O processo administrativo é o principal procedimento pelo qual o Cade exerce sua função repressiva, condenando indivíduos a sanções pecuniárias e outras multas acessórias. No Cade, todos os processos administrativos são julgados pelo Tribunal.

[2] Os dados estatísticos referentes aos processos administrativos foram extraídos do painel "Cade em Números". Para mais informações, acesse: Cade em números - Processos administrativos. Último acesso em: 5 jan. 2026.

Desses 22 processos administrativos 16 resultaram em condenações, dos quais[3]:

12 envolveram cartéis (condutas coordenadas).

5 envolveram condutas unilaterais (comportamentos lesivos à concorrência por parte de um só indivíduo que detém posição dominante no mercado analisado).

6 envolveram condutas uniformes (práticas paralelas adotadas por diferentes agentes econômicos sem evidências de acordo explícito, mas que resultam em efeitos

No total, o valor aplicado em multas em 2025, foi de R$ 159.670.530,00.

Foram arquivados seis processos administrativos:

- Quatro envolviam supostos cartéis.
- Um envolvia influência na adoção de conduta uniforme e recusa de contratar no mercado de planos de saúde.
- Um tratava do abuso de posição dominante no mercado de serviços bancários e credenciamento.

Investigações instauradas[4]

Em 2025, o Cade instaurou 23 investigações.

As investigações no Cade são divididas em três fases:

- Procedimento preparatório ("PP")
- Inquérito administrativo ("IA")
- Processo administrativo ("PA")

Em geral, os processos nascem como PPs e evoluem para PAs caso não sejam arquivados antes. No entanto, há casos em que as investigações começam diretamente como IAs ou PAs.

Em 2025, foram instaurados:

18 processos administrativos: 5 investigações novas e as demais derivadas de IAs e PPs em curso.

12 inquéritos administrativos: 2 investigações novas e as demais derivadas de PPs em curso.

16 procedimentos preparatórios.

[3] Um processo pode envolver mais de uma conduta. Por essa razão a soma excede o número total de processos com condenação.
[4] Os dados estatísticos referentes às investigações instauradas foram extraídos por meio de pesquisas realizadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cade. Último acesso em: 4 de jan. de 2026.

Entre as novas investigações instauradas, os procedimentos preparatórios analisam possíveis condutas unilaterais, práticas de verticalização, alegações de uso de transações simuladas (*sham transactions*) e estratégias de desvio predatório de clientela.

Entre os inquéritos administrativos, uma das novas investigações apura supostas práticas de abuso de posição dominante nos mercados de sistemas operacionais, softwares de produtividade e navegadores para computadores pessoais, e a outra investiga um possível cartel de compra no mercado nacional de produção e revenda de soja.

Entre os novos processos administrativos, as cinco investigações envolvem supostos cartéis, dos quais dois envolvem licitações.

Procedimentos Administrativos para Apuração de Ato de Concentração Econômica ("Apacs")[4]

O Apac é o procedimento utilizado pelo Cade para investigar atos de concentração consumados antes da obtenção da aprovação prévia do Cade. Em caso de confirmação da infração, o Cade pode declarar a nulidade da operação e/ou aplicar multas pecuniárias que variam de R$ 60 mil a R$ 60 milhões. O Apac também pode ser usado, em caráter excepcional, para demandar a notificação de atos de concentração que não se enquadrem nos parâmetros de notificação obrigatória. Essa prerrogativa pode ser utilizada pelo Cade no prazo de um ano a contar da data do fechamento da operação.

Em 2025, foram julgados nove Apacs, todos referentes a operações consumadas e não notificadas. Em todos os casos, as partes envolvidas foram solicitadas a notificar as operações em 30 dias.

- Foram celebrados seis acordos nos casos de Apacs, no geral, para redução de multas.
- Em dois casos, não foi reconhecida a infração de gun-jumping.
- No caso em que houve condenação, a multa aplicada superou R$ 5 milhões.

Dentre os Apacs em andamento, destacam-se dois que buscam apurar a criação de ligas de futebol: a Liga do Futebol Brasileiro ("Libra") e a Liga Forte União do Futebol Brasileiro ("LFU"). Para mais informações, clique aqui.

[4] Os dados estatísticos referentes aos Apacs foram levantados a partir de informações públicas do Cade. Último acesso em: 4 jan. 2026.

Termos de Compromisso de Cessação de Conduta ("TCCs")[5] e acordos de leniência[6]

Os TCCs são acordos celebrados entre investigados por práticas anticompetitivas e o Cade.

Em 2025, o Cade homologou 75 TCCs, os quais somaram mais de R$ 357 milhões em contribuições pecuniárias.

O valor arrecadado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, que é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à Secretaria Nacional do Consumidor ("Senacon"), busca reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, à ordem econômica, e a outros interesses difusos e coletivos.

Dentre os TCCs homologados em 2025, destacam-se aqueles celebrados no âmbito das investigações de trocas de informações na área de recursos humanos. As empresas compromissárias foram: Bayer, Monsanto, 3M, Dow, General Mills e IBM.

Além dos TCCs celebrados no âmbito das investigações relacionadas à área de recursos humanos, destacaram-se os acordos firmados com gigantes dos mercados digitais, como Google, Apple e Wellhub (Gympass).

Os TCCs firmados com Google e Apple estão relacionados a práticas anticompetitivas envolvendo os sistemas operacionais Android e iOS. Já o TCC celebrado com a Wellhub trata da redução de contratos de exclusividade com academias, para abrir o mercado e permitir a entrada de novas plataformas agregadoras, estimulando a concorrência.

Por outro lado, os acordos de leniência são celebrados entre o Cade e pessoas físicas ou jurídicas para reportar uma conduta anticompetitiva que ainda não seja de conhecimento da autoridade. O beneficiário denuncia o ilícito ao Cade, confessando e cessando a conduta. Em troca, Em troca, obtém a extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação à Lei nº 12.529/2011 ou a redução de um a dois terços das penas aplicáveis no âmbito da Lei nº 12.529/2011, caso o acordo seja apresentado à autoridade após o conhecimento sobre a infração noticiada e extinção da punibilidade na esfera criminal.

Em 2025, foram celebrados dois acordos de leniência, em comparação com quatro em 2024. Até o momento, os beneficiários dos acordos de leniência celebrados em 2025 não foram divulgados.

[5] Os dados estatísticos referentes aos TCCs foram extraídos do documento "Termos de Compromisso de Cessação (TCC) Homologados pelo Cade em 2025", publicado no site do Cade em 19 de dezembro de 2025. Disponível em: TCCs homologados pelo Cade em 2025. Último acesso em: 5 jan. 2026.
[6] Os dados públicos sobre os acordos de leniência celebrados foram extraídos das estatísticas disponibilizadas pelo Cade no painel "Estatísticas do Programa de Leniência do Cade", atualizado em 17 de novembro de 2025. Disponível em: Estatísticas do Programa de Leniência do Cade. Último acesso em: 5 jan. 2026.

PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS INSTITUCIONAIS
2° SEMESTRE DE 2025

Cade conquista posição entre as seis melhores autoridades antitruste globais

Em 30 de setembro, o Cade alcançou um marco histórico ao figurar entre as seis melhores autoridades antitruste do mundo, segundo o ranking anual da *Global Competition Review ("GCR")*.

O reconhecimento veio com a atribuição de 4,5 estrelas no *Rating Enforcement 2025*, consolidando o Cade como referência global na defesa da concorrência.

A avaliação da GCR considerou critérios como o rigor técnico das decisões, a complexidade das análises de atos de concentração, a investigação e punição de cartéis, a transparência, a inovação regulatória e o engajamento internacional.

O resultado reforça a excelência técnica e estratégica do Cade na defesa da concorrência.

Cade atualiza Guia de Leniência Antitruste: mais eficiência e cooperação interinstitucional

Em 3 de setembro de 2025, o Cade publicou mais uma edição do *Guia do Programa de Leniência Antitruste*[7]. O documento consolida os procedimentos adotados na negociação de acordos de leniência no âmbito do Cade.

A edição de 2025 está organizada conforme as fases de negociação e celebração dos acordos. Dentre as principais alterações, destacam-se:

Atuação conjunta com a Controladoria-Geral da União ("CGU") e a Advocacia-Geral da União ("AGU") em casos de cartéis em licitações públicas, visando otimizar esforços investigativos e reduzir custos de colaboração.

Fase prévia opcional, permitindo contato inicial com o Cade para avaliar a viabilidade da negociação antes da formalização.

Ampliação do rol de condutas passíveis de acordo, incluindo práticas como *wage-fixing* (fixação de salários), *no-poach* (acordos de não-contratação), cartéis de compra e trocas de informações sensíveis, além dos cartéis tradicionais.

Maior clareza sobre os critérios aplicáveis à leniência parcial, assegurando consistência com a política de TCC.

Antecipação de negociação para proponentes em fila de espera, garantindo maior agilidade.

[7] Disponível em: Guia "Leniência Antitruste 2025". Último acesso em: 11 dez. 2025.

Cade e MPT unem forças para combater cartéis com impactos nas relações trabalhistas

O Cade e o Ministério Público do Trabalho ("MPT") assinaram um Acordo de Cooperação Técnica[8] ("ACT") para intensificar a repressão a práticas anticoncorrenciais que também afetam direitos de trabalhadores.

O documento foi publicado oficialmente em 22 de julho de 2025, estabelecendo mecanismos para a troca de informações, o desenvolvimento conjunto de metodologias de investigação e a realização de oficinas técnicas voltadas à investigação de práticas de cartel que envolvam fraudes trabalhistas, como o uso indevido de contratos para burlar a legislação. Além disso, a parceria prevê ações conjuntas, incluindo operações locais e a oferta de treinamentos e capacitações entre os órgãos.

Com abrangência nacional e vigência de cinco anos, o ACT busca ampliar a capacidade investigativa e garantir respostas mais eficazes a condutas empresariais que violam simultaneamente a ordem econômica e a ordem jurídico-trabalhista.

Cade publica estudo sobre patentes essenciais e promove seminário internacional

Em 25 de setembro de 2025, o Departamento de Estudos Econômicos ("DEE") do Cade realizou mais uma edição do Seminário Economia & Defesa da Concorrência, com o tema "Panorama nacional e internacional sobre patentes essenciais".

O evento teve como objetivo aprofundar o debate sobre patentes essenciais a um padrão (do inglês *Standard Essential Patents* ("SEPs")), a partir do estudo publicado pelo DEE em agosto de 2025, que analisou aspectos regulatórios, desafios de licenciamento e impactos concorrenciais nos mercados de alta tecnologia.

O estudo, publicado como "Contribuições do Cade: Patentes essenciais"[9], aborda conceitos fundamentais sobre SEPs, práticas anticompetitivas como *hold-up* e *hold-out*[10], metodologias para cálculo de *royalties* em termos FRAND (acrônimo em inglês para "justo, razoável e não discriminatório"), além de experiências internacionais e casos relevantes julgados pelo Cade, como Motorola/Lenovo vs. Ericsson (2024) e TCT Mobile vs. Ericsson (2014).

O estudo também discute os riscos do abuso de posição dominante, pools de patentes e efeitos sistêmicos sobre inovação e concorrência.

Durante o seminário, representantes do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual ("GIPI") destacaram a importância da cooperação entre especialistas e da análise criteriosa de propostas normativas relativas a SEPs. O presidente do Cade, Gustavo Augusto, reforçou que eventuais condutas anticompetitivas devem ser analisadas caso a caso e que a precificação de *royalties* deve ser não discriminatória, com licenciamento territorial justificado e negociado de forma responsável.

[8] Disponível em: Acordo de Cooperação Técnica 3. Último acesso em: 11 dez. 2025.
[9] Disponível em: Contribuições do Cade: Patentes Essenciais. Último acesso em: 11 dez. 2025.
[10] A prática de *hold-up* ocorre quando o detentor da patente essencial explora sua posição para impor royalties excessivos ou condições abusivas após o implementador já ter investido na tecnologia. Por outro lado, o hold-out ocorre quando o implementador atrasa ou evita negociações para reduzir ou postergar o pagamento de *royalties*, mesmo utilizando a tecnologia patenteada.

Documento técnico do DEE estima impactos econômicos de cartéis no setor de cimento

Em 12 de novembro de 2025, o Cade divulgou um estudo técnico produzido pelo DEE que mensura os efeitos econômicos do cartel de cimento no Brasil entre 1994 e 2004[11].

O trabalho analisa como a prática coordenada entre empresas impactou os preços e gerou prejuízos bilionários aos consumidores, utilizando uma abordagem econométrica para estimar o sobrepreço associado à conduta ilícita.

Embora o foco do documento não seja a quantificação de danos para fins de responsabilização civil, o estudo observa que a própria expectativa de eventuais ações reparatórias por danos concorrenciais pode influenciar a estratégia de preços das empresas no período pós-cartel, uma vez que manter preços elevados artificialmente reduz a diferença entre os valores praticados durante a conduta e o preço contrafactual utilizado em demandas indenizatórias.

Cade reforça agenda de competitividade com propostas para o mercado de combustíveis

Em 26 de novembro de 2025, o Cade divulgou um diagnóstico atualizado das propostas apresentadas no estudo "Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência"[12], publicado em 2018.

O novo documento revisita as recomendações feitas à época e avalia o estágio atual de implementação das medidas após sete anos de debates regulatórios e legislativos. O objetivo é reforçar a agenda de competitividade no setor, identificando avanços e lacunas que ainda comprometem a eficiência do mercado.

Dentre os progressos, destacam-se a autorização para venda direta de etanol pelos produtores aos postos, a permissão para distribuidoras importarem combustíveis, e a extinção da substituição tributária do ICMS, substituída por um regime monofásico com alíquotas uniformes. Essas mudanças reduziram custos, eliminaram etapas intermediárias e ampliaram a liberdade de escolha dos agentes econômicos.

Por outro lado, permanecem desafios como a proibição de verticalização entre distribuidoras e postos, a transparência de vínculos econômicos na revenda e o acesso do Cade a dados fiscais, apesar de avanços pontuais como a criação do sistema Consulta Posto Web e a cooperação técnica com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP").

O documento também aponta medidas ainda pendentes, como a regulamentação do autosserviço em postos e a harmonização das normas urbanísticas que afetam a instalação de novos revendedores.

[11] Disponível em: Documento de Trabalho nº 3/2025. Último acesso em: 11 dez. 2025.
[12] Disponível em: Diagnóstico do Documento "Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência". Último acesso em: 11 dez. 2025.

LINHA DO TEMPO – 2º SEMESTRE DE 2025

CONSULTA DA PIRELLI SOBRE POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS
06 DE AGOSTO DE 2025

O Tribunal do Cade respondeu à consulta da Pirelli sobre a adoção política de preços mínimos anunciados ("PMA") como parte de seu plano de marketing. A empresa alegou que a medida ajudaria a proteger a imagem da marca e a garantir informações claras ao consumidor, evitando que descontos excessivos de revendedores desvalorizassem seus produtos.

- O Cade entendeu que a participação de mercado inferior a 20% não elimina riscos concorrenciais e que uma análise mais aprofundada seria necessária.
- O relator, conselheiro Diogo Thomson, reiterou que políticas de PMA devem ser analisadas como "ilícito por objeto", ou seja, presumidamente ilícitas.
- Por unanimidade, o Tribunal indeferiu a adoção da política de PMA, destacando que autorizar a prática poderia gerar vantagem competitiva indevida sem avaliação adequada dos impactos no mercado.
- A decisão mostra que o Cade continua rigoroso em relação às políticas de preços mínimos, mesmo em mercados menos concentrados.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTO CARTEL DE COMPRAS ASSOCIADO À MORATÓRIA DA SOJA
18 DE AGOSTO DE 2025

Em 28 de agosto de 2024, o Cade instaurou um inquérito administrativo sigiloso (Despacho SG nº 16/2024) para apurar alegações de cartel no mercado de compra de soja.

As alegações estão relacionadas à Moratória da Soja, um pacto voluntário firmado em 2006 por *tradings* e duas associações setoriais para não adquirir soja cultivada em áreas desmatadas do Bioma Amazônia após julho de 2008.

A investigação teve origem na representação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ("CAPADR") que alegou que a prática, apesar da questão ambiental, imporia restrições comerciais que excedem as restrições da legislação ambiental, prejudicando produtores e limitando a concorrência. Posteriormente, novas representações foram juntadas aos autos, apresentadas pela Aprosoja (11 de dezembro de 2024), pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado (04 de dezembro de 2024) e pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (10 de fevereiro de 2025), todas defendendo a suspensão do pacto e a aplicação de sanções às signatárias.

Em 18 de agosto de 2025, a Superintendência-Geral do Cade converteu o inquérito em processo administrativo (Despacho SG nº 13/2025), aplicando uma medida preventiva que determinava a interrupção das auditorias da moratória, a suspensão do compartilhamento de informações

sensíveis e a retirada de materiais de divulgação. A decisão foi contestada judicialmente e, em 25 de agosto de 2025, a Justiça Federal suspendeu os seus efeitos até a apreciação pelo Tribunal do Cade. Em 1º de outubro de 2025, o Plenário do Cade decidiu manter a suspensão da medida preventiva até 31 de dezembro de 2025, com retomada dos efeitos a partir de janeiro de 2026.

Em 05 de novembro de 2025, o ministro do Supremo Tribunal Federal ("STF") Flávio Dino concedeu tutela provisória incidental na ADI 7774, suspendendo todas as ações judiciais e administrativas (inclusive no Cade) relacionadas, direta ou indiretamente, à constitucionalidade da Moratória da Soja. O pedido foi feito pela Abiove, considerando que o STF analisa quatro ADIs sobre o tema. Dino entendeu que decisões divergentes antes do julgamento poderiam gerar insegurança jurídica e, por isso, determinou a suspensão das ações até a decisão final do STF.

O Demarest assessora os representados SIPAL e AGREX neste caso.

INSTAURAÇÃO DE PP DA KEETA CONTRA A 99
29 DE AGOSTO DE 2025

A Superintendência-Geral do Cade instaurou um procedimento preparatório para apurar a denúncia da Keeta contra supostas cláusulas de banimento da 99Food, determinando que restaurantes parceiros se comprometam a não ter qualquer tipo de relação comercial com a Keeta e a Rappi.

Segundo a denúncia:

- A contrapartida para a aceitação de tais cláusulas seria a oferta de "incentivos financeiros" aos restaurantes parceiros.
- A estratégia seria direcionada a restaurantes "âncora": em sua maioria, redes bastante procuradas pelos usuários de aplicativos de delivery de comida.
- As cláusulas de banimento se estenderiam automaticamente a todas as filiais e franquias do estabelecimento.

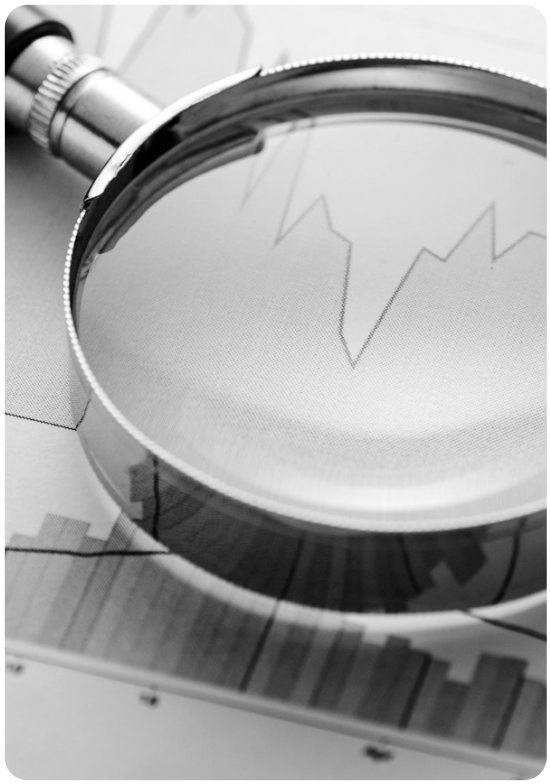

O caso encontra-se sob análise da Superintendência-Geral do Cade, em fase inicial, e o pedido de medida preventiva pleiteado pela Keeta ainda não foi apreciado pelo Cade.

CADE DETERMINA NOTIFICAÇÃO DE CONTRATO DE CODESHARE ENTRE GOL E AZUL

03 DE SETEMBRO DE 2025

O Tribunal do Cade decidiu que o acordo de *codeshare* anunciado pelas companhias aéreas Gol e Azul, em maio de 2024, constitui uma operação de notificação obrigatória.

- Segundo o relator, conselheiro Carlos Jacques, contratos de *codeshare* não contam com a isenção automática da análise concorrencial e devem ser avaliados individualmente.
- Entendeu-se que contratos envolvendo companhias nacionais e voos domésticos suscitam maiores preocupações concorrenciais do que aqueles firmados entre ou com empresas internacionais envolvendo voos internacionais.
- Assim, o entendimento firmado no âmbito do ato concentração que analisou o *codeshare* entre as companhias áreas TAM e Qatar não se aplicaria ao contrato entre Gol e Azul. Naquela ocasião, o Cade entendeu que o acordo não seria notificável, por não haver compartilhamento de riscos e resultados no contrato firmado, logo, não configuraria um contrato associativo de notificação obrigatória.
- O relator propôs critérios para que esses acordos sejam submetidos previamente ao Cade: participação de empresas aéreas nacionais, sobreposição de malhas, bilateralidade do acordo e efeitos equivalentes a operações de fusão, sobretudo no que se refere a riscos de coordenação entre concorrentes.

APROVAÇÃO SEM RESTRIÇÕES DO AC MARFRIG & BRF

05 DE SETEMBRO DE 2025

Em sessão extraordinária realizada em 5 de setembro de 2025, o Tribunal do Cade aprovou a incorporação da BRF pela Marfrig sem restrições, confirmando a opinião da Superintendência-Geral do Cade. A operação notificada em maio consiste na aquisição integral das ações da BRF pela Marfrig, tornando-a subsidiária integral do grupo.

Durante o julgamento, o Cade analisou o recurso da Minerva, que alegava riscos concorrenciais decorrentes da participação acionária da Saudi Agricultural and Livestock Investment Company ("SALIC") na Marfrig. A SALIC, por meio da subsidiária SIIC, é acionista da Marfrig e detém participação na Minerva. Segundo a terceira interessada, isso poderia alinhar incentivos entre os concorrentes e os riscos de *interlocking directorates*.

Por maioria, o Tribunal não conheceu do recurso e manteve a aprovação sem restrições, nos termos do voto do relator, o presidente Gustavo Augusto. O Cade concluiu que a operação não traz preocupações concorrenciais, pois a participação conjunta das empresas nos mercados com sobreposição seria inferior a 20%; e nos mercados verticalmente integrados, inferior a 30%. O Tribunal ressaltou, ainda, que eventuais alterações societárias envolvendo a SALIC, especialmente no exercício de direitos políticos na nova companhia ("MBRF"), deverão ser objeto de uma nova notificação ao Cade.

PROJETO DE LEI SOBRE A REGULAÇÃO DOS MERCADOS DIGITAIS É ENCAMINHADO AO CONGRESSO

17 DE SETEMBRO DE 2025

O Governo Federal encaminhou ao Congresso um novo projeto de lei ("PL nº 4.675/2025"), elaborado pela Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda ("SRE-MF"), em conjunto com um grupo técnico coordenado pela Casa Civil.

O PL nº 4.675/2025 propõe a reformulação da Lei de Defesa da Concorrência ("Lei 12.529/2011"), ao criar um modelo ex ante para a regulação de grandes plataformas digitais.

Dentre seus principais aspectos, destacam-se:

- Criação da Superintendência de Mercados Digitais ("SMD") no âmbito do Cade, com poderes para monitorar e regular plataformas de relevância sistêmica.
- Critérios quantitativos e qualitativos para designação de plataformas digitais como de "relevância sistêmica": faturamento global acima de R$ 50 bilhões ou, no Brasil, faturamento acima de R$ 5 bilhões; e presença de qualidades como efeitos de rede, acesso a dados, presença multilateral e integração vertical.
- Imposição de obrigações especiais aos agentes de relevância sistêmica, como submeter todo e qualquer ato de concentração ao Cade, mesmo que não seja de notificação obrigatória nos termos da Lei nº 12.529/2011; de obrigações de transparência sobre condições de oferta e uso de produtos e serviços, como a coleta e o uso de dados de usuários, estrutura de preços, critérios de ranqueamento, além da oferta de ferramentas para transferência de dados, interoperabilidade e uso de apps de terceiros.

O PL nº 4.675/2025 tramita na Câmara dos Deputados sob a relatoria do deputado Aliel Machado (PV PR) e aguarda a definição do regime de tramitação: por urgência (direto ao plenário) ou por Comissão Especial.

Em 09 de setembro de 2025, durante o evento "Diálogos Demarest", o relator indicou que a votação final na Câmara deverá ocorrer ainda no primeiro semestre de 2026, reforçando que já há diálogo em andamento com o Senado.

AQUISIÇÃO DA WICKBOLD PELA BIMBO APROVADA COM RETRIÇÕES PELO CADE

17 DE SETEMBRO DE 2025

O Tribunal do Cade aprovou, mediante a celebração de ACC, a aquisição de seis empresas panificadoras do Grupo Wickbold pela Bimbo do Brasil Ltda.

Em seu voto, a conselheira relatora Camila Alves identificou preocupações concorrenciais, especialmente nos segmentos de pães saudáveis, bisnaguinhas e tortilhas/wraps, mercados nos quais seria necessária a implementação de remédios estruturais e comportamentais.

Assim, o Cade condicionou a aprovação à adoção dos seguintes remédios estruturais e comportamentais, cujo cumprimento deverá ser monitorado por um trustee independente:

- Remédios estruturais: alienação integral das marcas “Tá Pronto” (tortilhas) e “Nutrella” (pães saudáveis, pão branco e bisnaguinhas) com proibição de recompra por dez anos, incluindo todos os direitos de propriedade intelectual, a lista de clientes, fórmulas e receitas exclusivas, entre outras disposições específicas à marca Nutrella, como contratos com fornecedores específicos.
- Somente utilizar marcas que contenham o elemento nominativo “Rap10” para ofertar tortilhas no território nacional.
- Remédios comportamentais: proibição, por três anos, de contratos com varejistas que impliquem exclusividade ou reserva privilegiada de espaço em gôndolas em relação ao segmento de bisnagas e bisnaguinhas na região Centro-Oeste.

JULGAMENTO DO CARTEL DE SUSPENSION ASSEMBLIES
03 DE OUTUBRO DE 2025

Tribunal do Cade condenou uma empresa e cinco pessoas físicas pela prática de condutas anticompetitivas no mercado global de *suspension assemblies* – uma peça que compõe discos rígidos (HDs) – com efeitos no Brasil.

- O processo administrativo foi instaurado pelo Cade em 2018 a partir da celebração de um acordo de leniência, com o objetivo de investigar as condutas anticompetitivas que teriam ocorrido a partir de 2003 e teriam durado até, pelo menos, 2016.
- O conselheiro relator Victor Oliveira Fernandes ressaltou a robustez das provas de práticas anticompetitivas que consistiam na combinação de preços em resposta a pedidos de cotação de clientes, na divisão de mercado e no compartilhamento de informações comerciais e concorrencialmente sensíveis.
- O Tribunal, por unanimidade, decidiu pela condenação da representada NHK Spring Co. Ltd, com a aplicação de multa no valor de R$ 4,4 milhões, bem como a condenação de cinco pessoas físicas, que pagarão sanções pecuniárias no valor total de aproximadamente R$ 544 mil.

INSTAURAÇÃO DE APURAÇÕES DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO ECONÔMICA (“APACS”) PARA INVESTIGAR A CRIAÇÃO DA LIBRA E LFU
03 DE OUTUBRO DE 2025

Em setembro de 2025, a Superintendência-Geral do Cade concluiu que havia indícios de *gun jumping* na constituição de duas ligas de futebol: a Liga do Futebol Brasileiro (“Libra”) e a Liga Forte União (“LFU”), encaminhando os casos para análise do Tribunal do Cade.

Segundo a Superintendência-Geral do Cade, os acordos firmados entre clubes para a gestão conjunta de ativos econômicos, como direitos de transmissão, configuram *joint ventures* que deveriam ter sido notificadas previamente, conforme a Lei nº 12.529/2011.

Os Apacs foram distribuídos à relatoria do conselheiro Victor Fernandes. Em 03 de outubro de 2025, o relator determinou diligências complementares, solicitando aos clubes que se manifestassem sobre o posicionamento da Superintendência-Geral do Cade e, ainda, que

apresentassem documentos relativos à estrutura societária, à governança e aos contratos das ligas.

Em 05 de novembro de 2025, o Cade aplicou medidas preventivas em ambos os Apacs, suspendendo a admissão de novos clubes até a decisão final. A LFU apresentou um recurso voluntário à medida preventiva, o qual ainda está pendente de julgamento pelo Tribunal do Cade.

Clubes representados nos Apacs:

- **Apac LFU (nº 08700.005511/2023-37):** América, Amazonas, Athletic, Athletico Paranaense, Atlético Goianiense, Atlético Mineiro, Avaí, Botafogo, Brusque, Ceará, Chapecoense, Coritiba, CRB, Criciúma, CSA, Cuiabá, Cruzeiro, Figueirense, Fluminense, Fortaleza, Goiás, Internacional, Ituano, Juventude, Liga Forte União, Londrina, Mirassol, Náutico, Novorizontino, Operário, Ponte Preta, Sampaio Corrêa, Sport, Tombense, Vasco, Vila Nova.
- **Apac Libra (nº 08700.007461/2023-22):** ABC, Atlético Mineiro, Bahia, Botafogo, Brusque, Corinthians, Cruzeiro, Flamengo, Grêmio, Guarani, Ituano, Libra, Mirassol, Novorizontino, Palmeiras, Paysandu, Ponte Preta, Red Bull Bragantino, Sampaio Corrêa, Santos, São Paulo, Vasco, Vitória.

O Demarest assessora o Atlético Mineiro S.A.F. em ambos os Apacs.

CONSULTA PÚBLICA PARA A CRIAÇÃO DE GUIA DE ANÁLISE DE TABELAMENTO DE PREÇOS

10 DE OUTUBRO DE 2025

Nos dias 10 e 11 de outubro de 2025, o Cade realizou uma consulta pública sobre a proposta inédita de Guia de Análise de Prática de Influência de Conduta Comercial Uniforme Consubstanciada em Tabelas de Preços e/ou Outros Instrumentos.

- A criação do guia é fruto das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho sobre Tabelamento de Preços, iniciado em 2024. O grupo envolveu a participação de servidores do Cade, da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”).
- O grupo de trabalho identificou mais de 100 investigações sobre a adoção de tabelas de preços, abrangendo diversos setores, como o imobiliário, o portuário e o de serviços de saúde, entre outros. Além disso, as atividades envolveram a consulta a guias, trabalhos acadêmicos e jurisprudência em diversas jurisdições pelo mundo.
- O guia contém a definição dos instrumentos de influência à adoção de conduta comercial uniforme e respectivas preocupações concorrenciais, da metodologia de análise de condutas anticompetitivas, e das sanções pecuniárias e não pecuniárias aplicáveis.

APROVAÇÃO CONDICIONADA DE OPERAÇÃO ENTRE TIM & TELEFÔNICA
22 DE OUTUBRO DE 2025

Em 22 de outubro de 2025, o Tribunal do Cade aprovou uma operação entre TIM e Telefônica, condicionando-a à celebração de um ACC.

A operação envolveu alterações em contratos de compartilhamento de rede originalmente aprovados em 2019 e foi notificada com base na proposta das requerentes de ampliar os escopos geográficos dos seguintes acordos:

- **Contrato 2G Apagado:** expansão do compartilhamento de infraestrutura 2G para 2.788 municípios.
- **Contrato "Single Grid":** extensão para 1.792 municípios, voltado a localidades com até 30 mil habitantes, com duas frentes:
    - **Expansão:** levar cobertura 4G a áreas onde apenas uma operadora estava presente, supostamente aumentando a conectividade em regiões menos atendidas.
    - **Consolidação:** integrar as redes 3G ou 4G das requerentes em municípios onde ambas as operadoras atuavam, desligando uma das redes.

Durante a análise, a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abrintel) e a Associação NEO (representante de pequenas operadoras – PPPs) alertaram o Cade para os riscos concorrenciais da operação, como a possível criação de uma rede única, a redução da cobertura e da qualidade dos serviços prestados, a redução da rivalidade e a criação de barreiras à entrada de novos *players*.

Após negociação com o Cade, o ACC estabeleceu restrições e compromissos comportamentais:

- Exclusão integral do escopo de consolidação.
- Limitação da frente de expansão a 265 municípios.
- Restrição do compartilhamento de 2G a 2.049 municípios.
- Obrigações adicionais para garantir transparência e mitigar riscos, incluindo:
    - cronograma vinculante de 30 meses;
    - divulgação pública das localidades abrangidas;
    - salvaguardas contra redução de cobertura;
    - criação de unidade de governança independente.

HOMOLOGAÇÃO DE MAIS TCCS RELACIONADOS A SUPOSTO CARTEL DE CÂMBIO
22 DE OUTUBRO DE 2025

O Tribunal do Cade homologou sete TCCs em um processo que apurou práticas anticompetitivas no mercado de câmbio *offshore*.

- As empresas Nomura International, Standard Chartered Bank, Bofa Securities, Credit Suisse e MUFG Bank firmaram acordos e, em conjunto, pagaram um total de R$ 78.997.906,45 em contribuições pecuniárias. Duas pessoas físicas, ex-funcionários das empresas, também reconheceram sua participação na conduta. Em conjunto, esses indivíduos pagaram um total

de R$ 250 mil em contribuições pecuniárias.

- A investigação teve início em 2015 e envolveu instituições financeiras de atuação global. O caso apurou acordos entre bancos para a fixação de preços e condições comerciais, a manipulação de taxas de câmbio e a coordenação de estratégias de negociação em operações em moeda brasileira.
- As práticas teriam ocorrido entre 2007 e 2013, envolvendo moedas estrangeiras, especificamente no mercado de câmbio à vista, e Contratos a Prazo com Liquidação Financeira (*Non-Deliverable Forward – NDF BRL*), utilizados para proteção cambial (*hedge*) e como referência em operações de câmbio à vista.

SEMINÁRIO CADE SOBRE O MERCADO DE APOSTAS (BETS)

30 DE OUTUBRO DE 2025

O Cade realizou um seminário com autoridades dos Ministérios da Fazenda e do Esporte para debater impactos regulatórios e concorrenciais no setor de apostas de quota fixa.

- O setor está crescendo rapidamente em razão da legalização das bets em 2018 e do início da regulamentação em 2023.
- As autoridades detalharam medidas de fiscalização e combate à ilegalidade, adotadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda para enfrentar operadores não autorizados. Ainda, destacaram a cooperação institucional entre o Cade, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Esporte para aperfeiçoar regulação e análise concorrencial no setor.
- No seminário, foi destacado que um dos maiores problemas do setor são os sites ilegais gerados no período sem regulamentação (cerca de 30 mil).
- Ao encerrar o evento, o presidente do Cade, Gustavo Augusto, afirmou que essas discussões orientarão as próximas interações do Cade com o mercado de apostas.

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS REALIZADA PELO CADE

30 DE OUTUBRO DE 2025

Em 13 de novembro de 2025, o Cade realizou a audiência pública “Concorrência no mercado de combustíveis líquidos”.

Na mesa, estiveram presentes o presidente do Cade, Gustavo Augusto, o procurador substituto do Ministério Público Federal (“MPF”), Fernando Antônio de Alencar Junior, e o superintendente-adjunto, Felipe Roquete.

Ao longo da audiência, foram apontadas problemáticas concorrenciais presentes em todos os elos da cadeia de combustíveis, desde o refino até a revenda. Abaixo, destacam-se algumas das preocupações apontadas, bem como possíveis soluções mencionadas:

- **TCC 2019:** apesar da desverticalização da Petrobras, em razão do TCC firmado com o Cade em 2019, o mercado segue concentrado, com novas formas de verticalização. Foi sugerida a revisão do termo.
- **Embandeiramento:** cláusulas de exclusividade com postos bandeirados limitam distribuidoras regionais e criam barreiras artificiais à concorrência.
- **RenovaBio:** apesar do objetivo ambiental, o programa tem gerado efeitos anticoncorrenciais. Distribuidoras regionais enfrentam restrições e sanções que favorecem grandes grupos, criando assimetria regulatória. Sugeriu-se o aperfeiçoamento do programa.
- **Repasse de preços:** quedas de preços nas refinarias não chegam ao consumidor final. Recomendou-se nosso aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento de preços.
- **Aquisições de TRRs (Transportador Revendedor Retalhista):** grandes distribuidoras ampliam concentração com aquisições recentes de TRRs. O Cade deve avaliar riscos concorrenciais.
- **Gasolina de aviação:** Vibra controla a tancagem em Cubatão, acarretando custos e cláusulas restritivas às distribuidoras concorrentes. Há necessidade de acesso não discriminatório.
- **Preço do petróleo:** preços diferenciados entre refinarias próprias da Petrobras e independentes gera margin squeeze, reduzindo a margem das concorrentes, prejudicando a competitividade do refino privado e desestimulando novos investimentos.

Participantes sugeriram que o Cade intensifique sua função de *advocacy*, com estudos de impacto concorrencial e cooperação contínua com órgãos como o MPF, a ANP, os ministérios públicos estaduais, a Secretaria de Promoção da Produtividade e Competitividade ("Seprac"), os Programas de Proteção e Defesa do Consumidor ("Procons") e a Secretaria Nacional do Consumidor ("Senacon"), para aperfeiçoar normas e reduzir barreiras regulatórias.

CADE APROVA FUSÃO ENTRE PETZ E COBASI COM RESTRIÇÕES
10 DE DEZEMBRO DE 2025

Em 10 de dezembro de 2025, o Tribunal do Cade aprovou, por maioria de 5 votos a 1, a fusão entre a Petz e a Cobasi, duas das maiores redes do varejo pet no Brasil, impondo restrições estruturais e comportamentais.

A decisão ocorreu na última sessão do ano, após mais de 13 meses de análise, e foi condicionada à assinatura de um ACC negociado entre as partes e o Cade. O negócio, avaliado em cerca de R$ 7 bilhões, cria uma unidade com participação acionária de 52,6% para os acionistas da Petz e 47,4% para os da Cobasi.

Inicialmente, em 04 de junho de 2025, a Superintendência-Geral do Cade havia recomendado a aprovação sem restrições, considerando que a operação poderia gerar ganhos de eficiência e de profissionalização do varejo pet. A Superintendência-Geral do Cade entendeu que a operação era benéfica à concorrência e não gerava preocupações concorrenciais exacerbadas, em decorrência da constante e expressiva expansão da venda online de produtos pet, de forma que considerou que os varejos pet físico e online constituem o mesmo mercado. Contudo, a

concorrente Petlove, habilitada como terceira interessada no caso, apresentou um recurso alegando riscos à concorrência, o que levou à reavaliação do caso, à declaração de complexidade e à realização de novas análises econômicas e consultas públicas.

Após extensa análise, que incluiu audiência pública para debater os potenciais impactos concorrenciais da fusão, o Tribunal do Cade aprovou a operação no final de 2025, mediante um ACC negociado entre as partes e o Tribunal. O acordo definiu a venda de um pacote de 26 lojas localizadas no estado de São Paulo, além de um pacote de obrigações comportamentais que deverá ser monitorado pelo Cade.

Os compromissos comportamentais vedam a celebração de contratos com cláusulas de exclusividade ou de paridade de preços com fornecedores (conhecidas como cláusulas de *Most Favored Nation* - MFN) e a proibição da aquisição de termos de busca e palavras chaves na plataforma do Google Ads que reproduzam marcas, nomes comerciais ou domínios de concorrentes no mercado de varejo especializado pet.

Ainda, existem compromissos comportamentais complementares ao compromisso de desinvestimento das 26 lojas. Nesse sentido, as requerentes ficaram impedidas de aliciar clientes, de recomprar os ativos alienados por um período de dez anos, e de abrir novas lojas nos arredores das lojas desinvestidas.

O relator do caso, o conselheiro José Levi Mello do Amaral, afirmou que tais disposições do ACC poderiam criar um rival no mercado capaz de competir à altura da Petz e Cobasi.

CADE CELEBRA TCC COM O GOOGLE
10 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologado na última sessão de julgamento do ano, em 10 de dezembro de 2025, o acordo firmado entre Cade e Google diz respeito ao encerramento de práticas anticompetitivas do Google no ecossistema Android.

A investigação que deu causa ao TCC foi iniciada em 2019, derivada de um processo na Comissão Europeia no qual o Google foi multado em mais de 4 mil milhões de euros por alegadamente impor restrições ilegais aos fabricantes de dispositivos Android e aos operadores de redes móveis, com o objetivo de consolidar a sua posição dominante no mercado geral de pesquisa na internet.

A investigação analisou três contratos firmados pela empresa com fabricantes de dispositivos móveis e operadoras: o acordo antifragmentação (AFA/ACC), o de distribuição de aplicativos móveis (MADA) e, por fim, o de compartilhamento de receitas (RSA). Esses contratos teriam aproveitado a posição dominante do Google no mercado de pesquisa online para se estender ao mercado de sistemas operacionais licenciáveis, entre outros, fechando-os aos concorrentes.

Nos termos do acordo celebrado com o Cade, o Google deve abster-se de vincular o licenciamento do sistema Android à pré-instalação de aplicativos ou ao posicionamento especial na interface do dispositivo. Os aplicativos Google Busca e Google Chrome não devem ser obrigatoriamente pré-instalados, possibilitando mais liberdade de escolha ao usuário e paridade

de condições com outras ferramentas de busca ou navegadores. Além de proibir a pré-instalação desses aplicativos como condicionante para o licenciamento do sistema Android, o TCC veda que o Google retalie os fabricantes e operadores que dispensarem a pré-instalação, proibindo ações para terminar, suspender ou atrasar a venda ou entrega de qualquer produto.

O acordo também proíbe acordos de compartilhamento de receitas (RSA) que restrinjam o acesso de terceiros aos usuários do sistema. Nesse sentido, o Google se comprometeu a não condicionar pagamentos à não pré-instalação de aplicativos de busca que concorram com o Google Busca. O cumprimento do acordo será monitorado pela Superintendência-Geral do Cade por três anos, prorrogáveis por mais três.

CADE CELEBRA TCC COM A APPLE

23 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologado pelo Circuito Deliberativo Virtual, o acordo busca sanar práticas investigadas como anticompetitivas cometidas pela Apple, relativas ao sistema operacional iOS.

No TCC, a Apple se compromete a permitir a distribuição de aplicativos por meio de lojas alternativas, além da App Store, garantindo que desenvolvedores possam oferecer seus produtos fora do ambiente exclusivo da Apple. Para isso, será implementado um processo de "notarização"[13], com critérios transparentes e não discriminatórios, visando assegurar padrões de segurança, privacidade e integridade dos dispositivos. O TCC estabelece explicitamente que aplicativos deverão ser distribuídos somente no próprio website do desenvolvedor daquele aplicativo, sem a possibilidade de que lojas de aplicativos distribuam produtos de terceiros.

Além da flexibilização das condições de download, foi estabelecida a obrigação de abertura para meios de pagamento alternativos. Desenvolvedores que utilizam a App Store poderão oferecer processadores de pagamento diferentes do sistema próprio da Apple (IAP da Apple) lado a lado com este, garantindo liberdade de escolha aos usuários. Assim, a Apple permitirá que desenvolvedores promovam ofertas externas por meio de links ativos ou textos estáticos dentro dos aplicativos, possibilitando o direcionamento para sites próprios, desde que também seja disponibilizada a opção de pagamento via IAP da Apple.

Caso o pagamento seja feito por meio de um link ativo em um aplicativo distribuído na App Store, poderá ser cobrada uma taxa de 15% sobre as vendas realizadas fora do sistema da Apple. Essas medidas visam reduzir barreiras e práticas restritivas, como cláusulas *anti-steering*, que visam impedir o direcionamento dos usuários para alternativas de pagamento ou serviços fora do ecossistema da plataforma por desenvolvedores ou comerciantes Por fim, o acordo prevê a implementação de novos termos comerciais, com uma estrutura de comissões diferenciadas para transações realizadas fora da App Store ou em lojas alternativas, além da criação de mecanismos de monitoramento. Um trustee independente aprovado pelo Cade será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações e enviar relatórios periódicos. O prazo de vigência do compromisso é de três anos, após um período de transição, e o seu descumprimento poderá acarretar multas significativas e a retomada do processo administrativo.

[13]Nos termos do TCC, "Processo de Notarização" significa o processo de revisão da Apple para todos os Aplicativos distribuídos por meio de Lojas de Aplicativo Alternativas, com o objetivo de garantir conformidade com requisitos de elegibilidade aplicáveis e padrões de privacidade, segurança e proteção.

PRINCIPAIS CONTATOS

BRUNO DRAGO
SÓCIO
bdrago@demarest.com.br
+55 11 3356 1776

DANIEL ANDREOLI
SÓCIO
dandreoli@demarest.com.br
+55 11 3356 1679

MARCELO GUARANYS
SÓCIO
mguaranys@demarest.com.br
+55 61 3243 1162

MARCO ANTONIO FONSECA
SÓCIO
mafonseca@demarest.com.br
+55 61 3243 1182